



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 181/2021

Sorocaba, 28 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 46/2021 ao Projeto de Lei nº 218/2021;
- Autógrafo nº 47/2021 ao Projeto de Lei nº 219/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 46/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2021

**Cria benefício emergencial aos Autorizatários e Condutores do Serviço de Transporte Escolar inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 218/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19 fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio aos Autorizatários e Condutores do Transporte Escolar", consistente em transferência de recursos a pessoa física, com atuação regular no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. O auxílio que trata esta Lei será concedido pelo período improrrogável de três meses no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a cada beneficiário.

Art. 2º Estarão aptos a receber o auxílio as pessoas naturais definidas pelo Decreto nº 25.626, de 26 de fevereiro de 2020, ou seja, Autorizatários, Condutores/Autorizatários e Condutores/Prepostos de transporte escolar, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam licenciados pela Prefeitura de Sorocaba para operar o Serviço de Transporte Escolar dentro do Município de Sorocaba, desde a data anterior de 21 de março de 2020;

II - estejam com o licenciamento dos veículos autorizados para a atividade em situação regular, e em dia com as respectivas obrigações perante os órgãos públicos reguladores da atividade até o exercício 2020;

III - não possuam trabalho formal com registro em carteira;

IV - sejam residentes no Município de Sorocaba pelo período mínimo de dois anos com comprovação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - sejam inscritos no CADÚNICO do Governo Federal;

VI - cada família poderá ter no máximo duas pessoas beneficiadas desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos;

VII - não sejam beneficiários de Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VIII - não sejam aposentados ou pensionistas;

IX - os condutores que possuem inscrição através do Simples Nacional e MEI estarão aptos a receber o auxílio, já os condutores que estejam como sócios de entidades empresariais não poderão ser contemplados com os benefícios da presente Lei.

§ 1º As condições de que trata o presente artigo serão verificadas por meio de documentação hábil e por meio de autodeclaração, bem como por estudo socioeconômico realizado pelo órgão técnico competente, sob penas da Lei, passível de comprovação.

§ 2º Se após o recebimento de qualquer valor correspondente ao Auxílio Emergencial de que trata esta Lei for constatada qualquer irregularidade no atendimento das condições aqui estabelecidas, os beneficiários, além de responderem administrativamente, civil e penalmente, estarão sujeitos à devolução das importâncias recebidas, acrescidas de correção, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto na presente Lei, no que couber.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar adicional ao orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 1.083.600,00 (um milhão, oitenta e três mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O crédito suplementar de que trata o caput será coberto com anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.